



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 609/2025 – DE 13/05/2025**

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovado* Em Sessão Ordinária

Do dia 13, 05, 2025

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais Urbanas e Rurais e estabelece as diretrizes para o planejamento, a execução e a gestão dos respectivos serviços no Município de Viseu, atribuindo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a competência e responsabilidade pela sua implementação e coordenação.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Águas pluviais: águas provenientes das chuvas;

II - Drenagem urbana e rural: conjunto de instalações, equipamentos e medidas destinados a coletar, transportar, reter, tratar e dispor adequadamente as águas pluviais, minimizando os impactos negativos do escoamento superficial;

III - Manejo de águas pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplando também a limpeza, a fiscalização preventiva das redes e a promoção de soluções baseadas na natureza;

IV - Sistema de drenagem: rede de canais, galerias, tubulações, bocas de lobo, poços de visita, reservatórios de detenção/retenção e demais estruturas destinadas ao manejo das águas pluviais;

V - Impactos negativos do escoamento superficial: enchentes, inundações, alagamentos, erosão do solo, contaminação das águas, assoreamento de corpos d'água e danos à infraestrutura urbana e rural e à saúde pública.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**

## **Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**

### **CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento sustentável, conciliando as necessidades de desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental e a qualidade de vida da população;
- II - Gestão integrada das águas pluviais, considerando as interações com os demais componentes do saneamento básico, recursos hídricos, uso e ocupação do solo e meio ambiente;
- III - Prevenção e mitigação dos impactos negativos do escoamento superficial;
- IV - Universalização do acesso aos serviços de manejo de águas pluviais, com qualidade e regularidade;
- V - Participação da comunidade no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços;
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas e de soluções baseadas na natureza, buscando a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade dos sistemas de drenagem.

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais:

- I - Reduzir os riscos de enchentes, inundações e alagamentos nas áreas urbanas e rurais do Município;
- II - Controlar a erosão do solo e o assoreamento dos corpos d'água;
- III - Melhorar a qualidade das águas pluviais e dos corpos receptores;
- IV - Promover o aproveitamento racional das águas pluviais;
- V - Assegurar a articulação com as políticas de saneamento básico, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, meio ambiente e defesa civil;
- VI - Fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do manejo adequado das águas pluviais;
- VII - Garantir a sustentabilidade econômica, financeira e técnica dos serviços de manejo de águas pluviais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º.** São instrumentos da Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais, entre outros:

- I - O Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Viseu;
- II - O sistema de informações sobre o manejo de águas pluviais;
- III - Os mecanismos de financiamento dos serviços e obras de drenagem;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**

## **Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**

### **CNPJ: 04.557.427/0001-46**

IV - A fiscalização e o licenciamento de obras e atividades que interfiram no escoamento das águas pluviais;

V - Os programas de educação ambiental e mobilização social;

VI - A cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único:** O poder executivo municipal terá o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, prorrogáveis por igual período, para fins de regulamentação dos instrumentos.

### **TÍTULO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo designada como órgão central responsável pelo planejamento, coordenação, execução, operação, manutenção, fiscalização e normatização das ações de manejo de águas pluviais no território do Município de Viseu.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no âmbito do manejo de águas pluviais:

I - Elaborar, coordenar, executar e manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Viseu, em consonância com o Plano Diretor Municipal e demais legislações pertinentes;

II - Planejar, projetar, orçar, licitar, executar, fiscalizar, operar e manter as obras e serviços do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, incluindo canais, galerias, sistemas de retenção e retenção, e outras estruturas necessárias;

III - Estabelecer normas, padrões e diretrizes técnicas para o projeto, a implantação, a operação e a manutenção de sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais, tanto públicos quanto privados;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas técnicas relativas ao manejo de águas pluviais, aplicando as sanções cabíveis em caso de infração;

V - Promover e coordenar ações de prevenção, controle e mitigação de enchentes, inundações, alagamentos e processos erosivos decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais;

VI - Incentivar e promover a adoção de técnicas de captação, retenção, infiltração e aproveitamento de águas pluviais nas edificações e parcelamentos do solo;

VII - Realizar a limpeza, desobstrução e manutenção periódica dos componentes do sistema de drenagem municipal;

VIII - Desenvolver e implementar programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do manejo sustentável das águas pluviais e da conservação dos sistemas de drenagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

- IX - Articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com a sociedade civil, para a gestão integrada e participativa das águas pluviais;
- X - Manter cadastro atualizado dos sistemas de drenagem existentes no Município;
- XI - Emitir laudos e pareceres técnicos sobre questões relacionadas ao manejo de águas pluviais;
- XII - Buscar fontes de financiamento e captar recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei e no Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em razão de sua finalidade.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 13 DE MAIO DE 2025.**

**CRISTIANO**  
**DUTRA**  
**VALE:3309647**  
**3234**

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
DUTRA  
VALE:33096473234  
Dados: 2025.05.13  
10:21:35 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**  
**CRISTIANO DUTRA VALE**